



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

Lei nº. 1236, de 20 de dezembro de 2018.

“ALTERA A LEI Nº 1.153 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA CONCEDER ISENÇÕES DAS TAXAS DOS SERVIÇOS DAS BALSAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Lassance, por seus representantes legais decreta e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fixa-se as taxas dos serviços de travessia no Rio das Velhas, aos usuários, nos valores abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Automóveis de passeios Utilitários	R\$10,00
Automóveis com Reboque	R\$15,00
Caminhão com dois eixos	R\$20,00
Caminhão com três eixos	R\$25,00
Ônibus	R\$20,00
Trator Normal (Pneus)	R\$20,00
Patrol e máquinas pesadas	R\$30,00
Motocicleta	R\$5,00

§1º - Os valores constantes no caput deste artigo serão cobrados em ambos os sentidos da travessia.

§ 2º - Os tickets de acesso às balsas serão vendidos nos postos de venda a serem previamente cadastrados mediante processo de credenciamento a ser realizado anualmente, na forma e condições que seguem:

I – As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão manifestar o interesse em participar do processo de credenciamento até o dia 31 de dezembro de cada ano.

II – O processo de credenciamento deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

II – Caberá a Diretoria de Arrecadação e Tributos identificar os postos de vendas dos tickets e dar ampla divulgação dos mesmos.

III - O valor pago pelo Município às pessoas credenciadas pela venda dos bilhetes será o equivalente a 10% sobre o valor dos tickets vendidos.

Art. 2º - Ficam isentos dos pagamentos das taxas e de apresentação da carteira de travessia:

- a) Os proprietários, pessoa física ou jurídica, de veículos com emplacamento no Município de Lassance/MG;
- b) Os carros oficiais do Município, Estado, União e DF;
- c) Os Particulares a serviço dos entes referidos na alínea “b” mediante identificação e credencial que comprova tal condição;
- d) Os veículos em missões religiosas;
- e) Os prestadores de serviços aos Conselhos Comunitários;

Paragrafo único – a isenção de que trata o art. 2º no que se refere às alíneas “d” e “c” somente se opera mediante comunicado prévio à Diretoria de Transportes, com respectiva autorização por escrito.

Art. 3º - Ficam concedidas isenções dos pagamentos das taxas para travessias nas balsas, mediante a apresentação da carteira de travessia.

- a) As pessoas físicas ou jurídicas que não possuem o emplacamento do veículo no Município, mas possuem posse ou propriedade sobre imóvel no lado direito do Rio das Velhas;
- b) As pessoas que exercem atividades lícitas com carteira assinada e ou contrato de trabalho ao lado direito do Rio das Velhas, dentro dos limites do Município.
- c) As pessoas que possuem familiares ascendente/descendente de 1º grau residente à margem direita do Rio das Velhas.

Art. 4º - A isenções de que trata o art. 3º serão concedidas mediante cadastro prévio junto a Diretoria de Arrecadação e Tributos do Município e expedição da carteira de travessia desde que apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

- I – Documentos pessoais (RG e CPF);
- II – Documento do veículo;
- III – Comprovante de endereço;
- IV - Comprovante de pagamento da taxa de expedição;

§ 1º - As pessoas referidas no art. 3º alínea “a” deverão apresentar documento comprobatório da propriedade em questão, e ter a anuência do Conselho Comunitário da respectiva comunidade.

§2º - As pessoas referidas no art. 3º alínea “b” deverão apresentar carteira de trabalho e ou contrato registrado em cartório.

§ 3º - As pessoas referidas na a alínea “c” do art. 3º deverão apresentar o comprovante de endereço do seu familiar morador do lado direito do Rio das Velhas.

§4º - A hipótese de isenção somente se opera mediante Carteira de Travessia na Balsa expedida pelo Município através da Diretoria de Arrecadação e Tributos não podendo ser substituído o veículo do cadastro, salvo prévia solicitação.

§ 5º - A fiscalização será rígida, não permitindo em nenhuma hipótese, o embarque e desembarque, sem apresentação da Carteira de Travessia na Balsa correspondente ao veículo e pessoa física do cadastro.

§ 6º - A Diretoria de Arrecadação e Tributos através do Setor de Comunicação deverá dar ampla divulgação sobre a Legislação de instituição de tributação e das hipóteses de isenções por meio de placas, avisos, panfletos e cartazes para a eficiência do serviço”.

Art. 5º - Fica vedado o deslocamento das Balsas referidas no art. 1º, para qualquer margem, para atracamento, que não seja o Porto habitual, salvo em eminência de perigo.

Art. 6º- Os valores constantes do art. 1º poderão ser reajustados, anualmente, utilizando Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, através de Decreto.

Art. 7º - A Balsa Maldine Alvarenga em Beltrão funcionará das 06:00 horas as 18:00 horas, com horário de almoço de 11:00 as 12:00 horas.

Art. 8º- As balsas Osagro e Professor Pardal funcionarão 24 horas estabelecidas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

- I- No período de 06:00hs às 22:00hs, podendo trafegar com sua capacidade completa ou em um intervalo de 05 minutos, de cada lado;
- II- No período das 22:01hs a 05:59hs, as balsas funcionarão em regime de plantão, realizando a travessia em situações de urgência ou emergência;
- III- Durante as madrugadas, diariamente, à 01:00h e às 04:00hs, as balsas farão travessia para ambos os sentidos. Especificamente para os horários deste inciso, somente serão realizadas travessias para motos e veículos pequenos e médios (carro de passeio e caminhonetes), que deverão ser devidamente identificados em livro próprio. (redação dada pela proposta de emenda 01/2018).

§ 1º - Será considerado horário de almoço o período de 12:00 às 13:00 horas e horário de jantar o período das 20:00 as 21:00 horas.

§ 2º - Aos veículos a serviço do Município de Lassance não se aplica a regra dos 05 minutos de espera.

§ 3º - Deverão ser elaborados relatórios diários das travessias pelos balseiros, bem como registros de qualquer ocorrência.

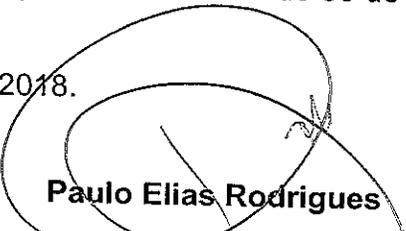
Art. 9º - Em caso de situações excepcionais poderá ser concedida isenção por ato prévio do poder executivo municipal.

Parágrafo Único – Em caso de festas, eventos ou outras situações consideradas relevantes para o Município caberá ao organizador do evento comunicar expressamente à administração, com um prazo de 10 dias de antecedência, a fim de que este expeça o ato regulador.

Art. 10º - Será obrigatório o recadastramento anual da carteira de isenção, com data a ser definida pela Diretoria de Arrecadação e Tributos do Município.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.153 de 30 de dezembro de 2015.

Lassance, 20 de dezembro de 2018.


Paulo Elias Rodrigues